

Estatuto Social da Dublar

Associação Brasileira de Dubladores

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

Art. 1º. A **Dublar - Associação Brasileira de Dubladores** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Nos termos da Ata de Assembleia Geral Fundacional ocorrida em, nos termos do presente Estatuto, a Dublar é constituída por todos os seus associados fundadores, unidos pelos objetivos comuns aqui estabelecidos.

Art. 3º. A Dublar tem sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, com endereço na

Art. 4º. A Dublar adotará a sigla DUBLAR e terá um distintivo próprio e domínio, a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º. O prazo de duração da Dublar é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das finalidades e atividades fundamentais

Art. 6º. A Dublar tem por finalidades fundamentais:

I - congregar atores especializados em dublagem, em nível nacional, para a defesa e administração dos seus direitos e seus legítimos interesses profissionais, lutas, reivindicações e promoções técnico-científicas, principalmente nos termos da Lei 6.533/78, Decreto 82.385/78, Quadro de Funções anexo ao mesmo Decreto, mais as incluídas pela Portaria 3.297 de 03/09/86 do Ministério do Trabalho, Diário Oficial da União de 04/09/86;

II - exercer, no interesse coletivo ou individual dos associados, judicial e extrajudicialmente, inclusive como substituto processual, as prerrogativas legais atribuídas à representação da categoria profissional a que fazem parte, podendo inclusive valer-se de instrumentos processuais para a tutela coletiva, nos termos da lei;

III - zelar pela ética no exercício profissional das funções artísticas e técnicas;

Parágrafo único. É vedado, no âmbito da Dublar, a realização de manifestações sobre assuntos diversos das finalidades da associação, especialmente os de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 7º. Para a consecução das suas finalidades, a Dublar poderá praticar as seguintes atividades:

I - promover o intercâmbio com entidades associativas nacionais e internacionais, incentivar e divulgar as obras de dublagem, além de auxiliar entes públicos ou privados interessados na área de sua especialidade;

II - promover, nacionalmente, perante aos usuários a arrecadação de "royalties" oriundos da utilização das criações geradoras de direitos autorais (direito de autor e conexos) dos filiados associados e fazer a defesa da criação intelectual, podendo constituir advogado para propor ação cível e penal na garantia dos referidos direitos, cabendo à Dublar, uma taxa de administração que será definida pela Assembleia Geral e cujo repasse para os associados filiados terá regulamentação específica;

III - firmar convênio para representar outras entidades arrecadadoras e nomear representação com outras entidades no Brasil e no exterior, na preservação dos direitos autorais e na sua administração;

IV - promover congressos, seminários, reuniões, palestras, *workshop* e outros eventos nas áreas de interesse de sua especialidade;

V - editar, publicar e divulgar material informativo e educativo sobre a dublagem;

VI - organizar, anualmente, evento destinado a outorga de prêmios para destaques das atividades de sua especialidade e conexas;

VII - criar entidades voltadas para o desenvolvimento da dublagem por meio de atividades editoriais, culturais, aperfeiçoamento profissional, defesa dos direitos fundamentais convergentes nesta área de especialização, com autonomia administrativa e obrigatoriedade de prestar contas à Dublar segundo o procedimento previsto para tal finalidade neste Estatuto;

VIII – conceder comendas e laurear pessoas e/ou entidades.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 8º. A Dublar admite e reconhece as seguintes categoriais de associados:

I - Fundadores: participantes da fundação da Dublar, conforme registro na sua ata de constituição;

II - Contribuintes: são os admitidos nos termos do Estatuto e submetidos às normas estatutárias e regimentais;

III - Remidos: são todos aqueles que completarem 10 (dez) anos na condição de associado contribuinte, desde que não tenham interrompido os pagamentos das

mensalidades, nem tenha sofrido qualquer penalidade estatutária por descumprimento às normas contidas nos Estatutos da entidade.

Art. 9º. São associados-contribuintes e da Dublar os fundadores e os que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais nas condições especificadas neste Estatuto.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos aqueles que atenderem as seguintes condições, a serem atendidas de forma cumulativa:

I - ser ator especializado em dublagem e portador de Registro Profissional de Ator perante o Ministério do Trabalho;

II - comprovar a efetiva e bom participação na atividade de dublagem;

III - apresentar cópia da cédula de identidade e cadastro de contribuinte;

IV - formular pedido de solicitação da admissão, acompanhado do atendimento dos incisos anteriores e da indicação expressa de concordância com os termos de Estatuto, à Diretoria Executiva.

Art. 10º. Da decisão da Diretoria Executiva que apreciar o pedido de admissão, caberá recurso ao Conselho de Diretores e, da decisão deste, ao Presidente que manifestará após parecer da assessoria jurídica.

Parágrafo único. Se a decisão de admissão for pelo indeferimento, os respectivos recursos deverão ser justificados nos termos do que Regimento Interno.

Art. 11. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante pedido endereçado à Diretoria Executiva e protocolado junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12. As penas disciplinares ao associado serão determinadas pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação deste Estatuto Social e do Código de Ética da Dublar;

II - difamação da Dublar, de seus membros ou de seus associados ou ainda da classe profissional dos dubladores;

III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - desvio dos bons costumes, ou conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V - falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º. Aplicada a pena, caberá recurso por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

§4º. Em caso de exclusão, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Dublar.

6º§. Outras disposições complementares sobre o procedimento disciplinar poderão constar do Regimento Interno da Dublar.

Art. 13. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, devendo atender à proporcionalidade e razoabilidade, e poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - exclusão do quadro social.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 14. São direitos dos associados, dentre outros previstos neste estatuto:

I - solicitar atendimentos a Dublar;

II - participar do Conselho de Representantes, do Conselho de Diretores e de outros eventos;

III - votar e ser votado, nos termos deste Estatuto, para ocupação de cargos administrativos da Dublar.

Art. 15. São deveres dos associados, dentre outros previstos neste estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e, quando houver, o Regimento Interno;

II - participar, salvo por motivos de força maior, e acatar as decisões das Assembleias;

III - executar planos de trabalho conjuntos e zelar pelo bom nome da Dublar;

IV - primar pelos interesses dos Atores Especializados em Dublagem em suas bases;

VI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Dublar;

VI - efetuar o pagamento das contribuições associativas, cujas condições e valor serão fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Do patrimônio e fontes de recurso

Art. 16. A Dublar se manterá pelas contribuições de todos os associados e de outras atividades que venha a desenvolver na sua área de especialização.

Parágrafo único. Todo o recurso, renda e qualquer outro resultado financeiro serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 17. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Dublar provêm de:

I - receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II - doações e legados de qualquer natureza;

III - auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita e de taxas de administração de direitos dos associados;

V - taxas pelo fornecimento de atestados, documentos de identificação, requisições e outras prestações de serviços a atores/técnicos, associados e a terceiros.

Art. 18. O patrimônio da Dublar será constituído de direitos, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e suas respectivas rendas.

Parágrafo único. Criada a gestão coletiva das criações intelectuais, um percentual da sua arrecadação, a ser definido no Regimento Interno, será destinado à criação de um Fundo Social voltado para o auxílio e apoio aos associados.

Art. 19. No caso de dissolução da Dublar, os bens remanescentes serão destinados à Associação do Retiro dos Artistas, conforme deliberação dos associados.

Art. 20. Os associados, mesmo que investidos em cargos administrativos e fiscais, não responderão subsidiariamente por obrigações contraídas pela Dublar.

Art. 21. O patrimônio da Dublar somente será aplicado para realização de seus fins, e não se confunde com o dos seus diretores e associados, e estes não terão vínculo de emprego com a instituição.

Art. 22. Os bens patrimoniais da Dublar só poderão ser alienados ou gravados por iniciativa da sua Diretoria Executiva devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos, administração e fiscalização

Art. 23. São órgãos estruturais e de deliberações administrativas e fiscais da Dublar, com competências especificadas neste Estatuto:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os membros dos órgãos indicados neste artigo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Dublar.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 24. Compete à Assembleia Geral, órgão soberano da Dublar, reunir seus associados em pleno gozo de seus direitos para:

- I** - debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;
- II** - alterar ou reformar o Estatuto;
- III** - destituir os administradores;
- IV** - fixar as metas associativas da Dublar;
- V** - aprovar as contas;
- VI** - eleger os administradores;
- VII** - deliberar sobre a dissolução da Dublar;
- VIII** - aprovar o Regimento Interno da Dublar;
- IX** - decidir sobre a alienação de patrimônio da Dublar;

§1º. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo presidente da Dublar por circular enviada a todos os associados com comprovação das datas de remessa e de recebimento, e por edital afixado na sede da Dublar.

§2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º. Para as deliberações a que se refere o inciso VII, dependerá do voto concorde de três quartos dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

§4º. Para as demais deliberações, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, ou seja, metade mais um, e com aprovação através de voto aberto, salvo nos casos em que o Estado estabelecer o voto secreto.

§5º. Nenhuma alteração estatutária poderá ser feita em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição da Diretoria da Dublar.

Art. 25. A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente da Dublar, que convidará um associado, entre os presentes, para secretariá-lo.

Art. 26. As reuniões da Assembleia Geral:

I - Ordinárias: quando convocadas pelo Presidente da Dublar para a prestação de contas e para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, quando for o caso;

II - Extraordinárias: quando convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por um mínimo de um quinto dos associados na forma do Estatuto, tantas vezes quantas sejam necessárias.

§1º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária discutir e deliberar única e exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas com 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, observadas as disposições específicas neste Estatuto em contrário.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da Dublar será eleita pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

§1º. A Diretoria Executiva da Dublar é constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretário-Geral;

IV - Tesouraria;

V - Representação Regional e Conselho de Representantes.

§2º. Por deliberação do Presidente ou da Assembleia Geral, a Dublar poderá criar comissões temáticas, permanentes ou temporárias, para a pesquisa, a promoção ou apoio em assuntos de interesse geral dos associados, que estão subordinadas à Diretoria Executiva.

§3º. Compõem as normas de organização e funcionamento da Diretoria Executiva da Dublar as previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e as definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelos associados em Assembleia Geral.

§4º. A Presidência e os Diretores poderão ser remunerados nos termos do Regimento interno, em caso de concordância prévia da Assembleia Geral.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar a Dublar, de acordo com o presente Estatuto, o Regulamento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;

II - elaborar o orçamento anual, a ser submetido ao Conselho de Representantes;

III - admitir e demitir funcionário da Dublar;

IV - convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;

V - autorizar ao Conselho de Representantes despesas extraordinárias, desde que haja provisão de recursos;

VI - deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente às contas da Diretoria Executiva do exercício anterior e sobre a proposta orçamentária para o próximo ano;

VII - reunir-se em Conselho para processar e julgar administrativamente as denúncias contra qualquer um dos associados e, de acordo com o grau da falta cometida, aplicar a pena prevista neste estatuto;

VIII - fixar, através de Resolução, o valor da mensalidade dos associados e estabelecer outras formas de receita financeira;

IX - instaurar o processo eleitoral, definindo, a cada três anos, até o final do primeiro trimestre do ano eleitoral, a data das eleições, garantindo-se um intervalo mínimo de três meses até a realização do pleito.

X - definir os locais de criação e instalação da Representação Regional.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - coordenar a administração da Dublar e dirigir a sede;

II - providenciar admissão, demissão e fixação de remuneração dos servidores da Dublar;

III - representar a Dublar em juízo e fora dele, podendo delegar tais poderes;

IV - representar a Dublar perante a administração pública e perante os países e órgãos internacionais; podendo delegar tais poderes;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e Assembleia Geral Ordinária, tudo na forma deste Estatuto;

VI - prestar contas por escrito aos associados, facultando o exame de escrituras, desde que solicitado com antecedência mínima de trinta dias;

VIII - Firmar acordo coletivo após a aprovação dos termos em Assembleia;

IX - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, tendo além do seu voto o de qualidade;

X - assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira, patrimonial ou fiscal para a Dublar;

XI - assinar as Atas da Assembleia Geral juntamente com o Secretário-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral:

I - auxiliar o Presidente na administração da Dublar;

II - organizar e assinar correspondências;

III - dirigir os serviços gerais de secretaria e administração;

IV - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura das mesmas nas reuniões seguintes, bem como do expediente;

V - administrar os convênios mantidos pela Dublar;

VI - a pedidos dos associados, auxiliar nas campanhas salariais junto ao mercado;

VII - coordenar as atividades dos representantes regionais.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

I - substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacância definitiva;

II - coordenar o setor financeiro e administrar o funcionamento da Tesouraria;

III - depositar em estabelecimento de crédito, escolhido pela Diretoria Executiva, as quantias superiores a R\$ 2.000,00;

IV - realizar o pagamento das despesas autorizadas;

V - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira, patrimonial e fiscal para a Dublar;

V - apresentar à Diretoria Executiva balancete mensal e o balanço anual;

VI - elaborar a previsão orçamentária da receita e despesa anual;

VII - ter sob sua responsabilidade a guarda de valores;

VIII - responsabilizar-se pelo andamento da contabilidade;

Art. 32. Compete aos Representantes Regionais:

I - incentivar, organizar e coordenar ações da Dublar nas respectivas regionais;

II - elaborar relatório anual e programa de trabalho para o ano seguinte, encaminhando-os à Diretoria Executiva, até 31 de dezembro de cada ano;

III - prestar contas à Diretoria Executiva das despesas extraordinárias autorizadas.

Art. 33. O Conselho de Representantes é o órgão destinado a promoção de reuniões dos Representantes Regionais para debater e decidir sobre as questões indicadas em expediente prévio, sempre relacionadas à relação entre as regionais e nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, instância independente da Diretoria Executiva da Dublar e órgão de tomada de contas, é composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos junto com a Diretoria Executiva, com mandato de três anos, tendo como incumbência fiscalizar a gestão financeira da Dublar.

Art. 35. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um dos seus membros para a Presidência Fiscal, com mandato coincidindo com o da Diretoria Executiva.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual a ser submetido à Diretoria Executiva e sobre balancetes e despesas extraordinárias da Tesouraria, e encaminhar à Assembleia-Geral;

II - examinar, semestralmente, as contas e a escrituração da Tesouraria e quaisquer outros documentos;

III - exercer as funções de fiscalização administrativa e financeira da Dublar, com poderes de solicitar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações relativas à função fiscalizatória;

IV - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva quando convocado.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 37. As eleições para os cargos diretivos da Dublar e do Conselho Fiscal obedecerão aos princípios da democracia associativa, assegurando-se igual oportunidade de propaganda institucional a todos os candidatos e chapas concorrentes.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão um mandato de 3 (três) anos e poderão ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo no mesmo cargo.

§1º. No caso de não haver outra chapa concorrente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos desde que não ocupem o mesmo cargo.

§2º. A eleição do Representante Regional dependerá de prévia criação e instalação da respectiva Representação Regional.

Art. 39. O calendário para a eleição deverá ser amplamente divulgado, em toda a

região/País, até 20 (vinte) dias após a eleição da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 40. Terá direito a apresentar candidatura o artista/técnico associado domiciliado na cidade sede da Dublar.

Art. 41. É inelegível o artista/técnico associado que:

I - tiver rejeitadas, com trânsito em julgado, as contas referentes a exercício em cargos de administração;

II - não estiver em dias com as suas contribuições associativas;

III - lesar, com comprovação irrefutável, o patrimônio da Dublar;

IV - tiver menos de 1 ano de associado;

V - seja condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - estiver condenado por transgressão ao Código de Ética dos Atores e Técnicos especializados em dublagem brasileiros.

Art. 42. A eleição da diretoria da Dublar será feita com cédula única (analógica ou digital), cabendo a cada representante regional, a coordenação do processo de votação e apuração.

§1º. A Comissão Eleitoral Nacional será composta por, no mínimo, 5 (cinco) associados.

§2º. A Comissão Eleitoral local será integrada por três associados-atores e três associados-técnicos, especializados em dublagem, indicados pelos associados, desde que não pertençam aos quadros da Diretoria, consultados os Representantes das chapas concorrentes.

Art. 43. As eleições ocorrerão por maioria de votos dos atores e técnicos associados em condições de voto.

CAPÍTULO XI

Das Sanções e Perda de Mandato

Art. 44. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto, ao Regimento Interno;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Dublar ou a ausência no cumprimento de suas atividades na Dublar por mais de 6 (seis) meses;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Dublar;

V – Conduta duvidosa e atentado à imagem pública da Dublar;

VI – Em caso de condenação por crime doloso

Art. 45. Nos casos apontados no *caput* serão aplicadas, alternativamente e segundo a gravidade das infrações, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito ao autor da falta;

II – advertência pública;

III – perda de mandato.

§1º. Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia perante a Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII

Das Substituições e renúncias

Art. 46. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, e em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá seguir o disposto neste Estatuto, para complementar o mandato dos renunciantes.

Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Dublar, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo na Secretaria Geral, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47. Para se resolver os casos de vacância definitiva de cargos na Diretoria Executiva, poderão ser substituídos até o máximo de 2 (três) Diretores titulares, mediante remanejamento interno, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A vacância no âmbito dos Departamentos somente poderá ser preenchida mediante remanejamento.

Art. 48. Ocorrendo renúncia coletiva ou de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Presidência deverá convocar o Conselho de Representantes para aprovar a constituição de uma Comissão Diretiva Provisória, que deverá administrar a Dublar e preparar as eleições gerais para no prazo máximo de 60 dias a contar da constituição dessa Comissão.

Parágrafo único. Caso entre os renunciantes esteja o Presidente da Diretoria Executiva, a contar da data da renúncia, o Conselho de Representantes deverá reunir-se e constituir uma Comissão Diretiva Provisória, que deverá administrar a Dublar e preparar as eleições gerais para no prazo máximo de 60 dias a contar da constituição desta Comissão.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com este Estatuto e disposições legais.

Art. 50. A Dublar não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto e Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 52. Este Estatuto entra em vigor após aprovado e registrado.

Presidente

Dublar - Associação Brasileira de Atores Especializados em Dublagem